

**Processo nº:** 3200.15344.2023

**Interessado:** Diretoria de Obras de Implantação - SEMINFRA

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM 02 (DOIS) LOTES DISTINTOS, NOS BAIRROS DO ANTARES E DO BENEDITO BENTES, EM MACEIÓ/AL.

### **PARECER TÉCNICO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2023**

**Para:** CPLOSE

**ASSUNTO:** ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA E DA CONTRARRAZÃO APRESENTADA PELA SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2023.

Com relação ao que compreende a parte técnica o recurso apresentado pela Novatec Construções e a contrarrazão da Scave Serviços, em resumo, faz-se os seguintes apontamentos:

1. Ausência de usina de asfalto instalada no estado;
2. Não obrigatoriedade de usina de asfalto instalada.

- No que se refere a ausência da usina:

No edital do referido processo licitatório, não há exigência quanto a posse de usina de asfalto em operação no estado de Alagoas, mesmo que houvesse tal exigência, a licitante Scave Serviços poderia apresentar termo de fornecimento com outra empresa com usina instalada no estado ou ainda, apresentar outros meios de comprovação para aquisição ou produção do insumo, conforme o que deveria ser previsto em edital ou em legislação vigente. Ademais, o item 8.12.2.3 determina apenas que a licitante declare possuir “os equipamentos e instalações adequados e disponíveis necessários para execução da obra/serviço”, tendo a empresa o compromisso de cumprir com o declarado no processo, sob risco de penalizações com as sanções cabíveis. Portanto, tal pedido de inabilitação é improcedente.

- No que se refere a não obrigatoriedade da usina:

A propriedade de usina de asfalto em operação no estado não é requisito previsto em edital, além disso, não houve contestações quanto as capacidades técnicas profissional e operacional da licitante. Ocorre que a não comprovação de capacidade de produção do insumo não elimina a possibilidade de aquisição do mesmo através de outros meios. Portanto, em possibilidade da licitante Scave Serviços se consagrar vencedora, a mesma teria que cumprir com as declarações e comprovações de garantia da execução da obra, possuindo profissionais, equipamentos e capacidade para tal. Sendo assim, a argumentação da contrarrazão é coerente.

Este é o parecer técnico, segue o processo para devidas providências.

Maceió/AL, 05 de março de 2024.



**JOSÉ ALBERTO REGO RIFAS**

Diretor Técnico da Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização

Matrícula Nº 966636-2